



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 275, DE 2004

(Do Sr. Lindberg e outros)

Dá nova redação aos arts. 49, XVI e 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-215/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os arts. arts. 49, XVI e 231, *caput*, da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

XVI – autorizar a demarcação de terras indígenas, bem como a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais em seu interior;

....."

"Art. 231 São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, ad referendum do Congresso Nacional, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo submeter a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional, trazendo para esta Casa um debate de interesse fundamental para a Nação brasileira.

O constituinte de 1988 resguardou amplamente os direitos das comunidades indígenas na vigente Constituição brasileira. Por força do art. 231, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Coube à União a responsabilidade de demarcar, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

A prática tem demonstrado, entretanto, que a demarcação de terras indígenas demanda o pronunciamento da mais alta Casa representativa da

Nação. Com fundamento no art. 231, interpretado isoladamente, os Estados da região Norte têm sido privados de vastas extensões de terras sem que se examinem questões relativas à ocupação e exploração da Amazônia, à segurança e ao desenvolvimento nacionais, bem como à integridade de nossas fronteiras e ao equilíbrio federativo.

Neste início do século XXI, as riquezas da biodiversidade e os incontáveis recursos naturais da Amazônia merecem a mais cuidadosa atenção por parte do governo brasileiro. A área possui um vasto potencial para desenvolvimento que, se feito de maneira auto-sustentada, representa um enorme patrimônio nacional que não pode ser negligenciado.

Outrossim, a Região Norte possui grandes extensões despovoadas, muitas delas ao longo de centenas de quilômetros de fronteiras, distantes dos grandes centros urbanos. Eis aí um espaço aberto para o narcotráfico, o crime organizado e os crimes ambientais, que podem florescer livremente sem a presença do poder público. A vivificação dessas áreas é de interesse da Nação, de forma a preservar a integridade do território brasileiro e a segurança nacional.

Ademais, os entes federados que sofrem substanciais reduções em seu território merecem ser ouvidos, haja vista o grau de interferência que a demarcação representa nos negócios locais. Áreas produtivas onde se desenvolve intensa atividade econômica, núcleos populacionais consolidados, propriedades regularmente tituladas pelo poder público, estradas e outras benfeitorias públicas têm sido incluídas em terras indígenas, sem que seu papel na vida social e econômica dos Estados – ou mesmo o rigoroso atendimento aos requisitos do art. 231 – sejam considerados com isenção.

Cabe ressaltar que nosso regime federativo dá aos Estados voz na formação da vontade nacional, por meio do Senado Federal. Nesse contexto, é fundamental que o Congresso se pronuncie sobre uma questão que até agora tem sido deixada à discrição apenas do Poder Executivo da União. Os Estados envolvidos poderão assim manifestar-se, dando maior equilíbrio federativo ao processo demarcatório.

Entendemos, portanto, ser o Congresso Nacional o foro adequado para a discussão de questões fundamentais para o País. Apenas a

submissão da criação de terras indígenas ao seu escrutínio poderá assegurar que alguns dos mais altos interesses do povo brasileiro sejam objeto de cuidadosa análise e ponderação. Cientes, portanto, da relevância de nossa iniciativa, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2004.

Deputado LINDBERG FARIAS

Proposição: PEC-275/2004

Autor: LINDBERG FARIAS E OUTROS

Data de Apresentação: 13/05/2004

Ementa: Dá nova redação aos arts. 49, XVI e 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:28

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

3-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)

4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

5-ALMIR SÁ (PL-RR)

6-AMAURO GASQUES (PL-SP)

7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)

8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

11-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)

12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)

13-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
16-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
17-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
18-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
20-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
22-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
23-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
24-CARLOS MOTA (PL-MG)
25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
26-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
27-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
28-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
29-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
30-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
31-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
32-DARCI COELHO (PP-TO)
33-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
34-DELEY (PV-RJ)
35-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
36-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
37-DR. HÉLIO (PDT-SP)
38-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
39-DURVAL ORLATO (PT-SP)
40-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
41-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
42-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
43-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
44-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
45-ENIO BACCI (PDT-RS)
46-ENIO TATICO (PTB-GO)
47-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
48-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
49-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
50-FERNANDO FERRO (PT-PE)
51-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
52-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
53-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
54-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
55-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
56-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
57-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
58-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)

59-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
60-IARA BERNARDI (PT-SP)
61-INALDO LEITÃO (PL-PB)
62-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
63-JAIME MARTINS (PL-MG)
64-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
65-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
66-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
67-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
68-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
69-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
70-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
71-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
72-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
73-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
74-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
75-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
76-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
77-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
78-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
79-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
80-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
81-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
82-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
83-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
84-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
85-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
86-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
87-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
88-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
89-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
90-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
91-LUCIANO ZICA (PT-SP)
92-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
93-LUIZ COUTO (PT-PB)
94-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
95-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
96-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
97-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
98-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
99-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
100-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
101-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
102-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
103-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
104-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)

105-MAURO LOPES (PMDB-MG)
106-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
107-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
108-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
109-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
110-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
111-MUSSA DEMES (PFL-PI)
112-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
113-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
114-NELSON TRAD (PMDB-MS)
115-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
116-NEUTON LIMA (PTB-SP)
117-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
118-NILSON PINTO (PSDB-PA)
119-NILTON BAIANO (PP-ES)
120-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
121-ODAIR (PT-MG)
122-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
123-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
124-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
125-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
126-PAES LANDIM (PTB-PI)
127-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
128-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
129-PAULO BAUER (PFL-SC)
130-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
131-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
132-PAULO ROCHA (PT-PA)
133-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
134-PEDRO CANEDO (PSDB-GO)
135-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
136-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
137-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
139-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
140-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
141-RICARDO IZAR (PTB-SP)
142-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
143-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
144-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
145-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
146-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
147-RUBINELLI (PT-SP)
148-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
149-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
150-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

151-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
152-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
153-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
154-TAKAYAMA (PMDB-PR)
155-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)
156-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
157-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
158-VICENTINHO (PT-SP)
159-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
160-WAGNER LAGO (PP-MA)
161-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
162-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
163-WASHINGTON LUIZ (-)
164-WASNY DE ROURE (PT-DF)
165-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
166-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
167-ZÉ LIMA (PP-PA)
168-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
169-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
2-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
3-DR. HELENO (PP-RJ)
4-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
5-MORONI TORGAN (PFL-CE)
6-SERGIO CAIADO (PP-GO)
7-TATICO (PTB-DF)
8-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
9-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas

1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
3-ALMIR SÁ (PL-RR)
4-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
5-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
6-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
7-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
8-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
9-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
10-INALDO LEITÃO (PL-PB)
11-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
12-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
13-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
14-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)

15-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
16-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
17-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
18-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
19-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
20-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
21-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
22-TAKAYAMA (PMDB-PR)
23-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
24-ZONTA (PP-SC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 74/2004

Brasília, 20 de maio de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Lindberg Farias e outros, que "Dá nova redação aos arts. 49, XVI e 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171 Assinaturas confirmadas;
009 Assinaturas não confirmadas;
028 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
